



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO IPREVI-HO Nº 003/2020
ASSEMBLÉIA GERAL
ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

**ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL
DOS CONSELHOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D' OESTE – IPREVI-HO.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D' OESTE – IPREVI-HO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Nereu Ramos, 389, neste ato representado por seu Gestor, o Presidente do Conselho de Administração, senhora LOREDÍ DE DEUS E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 23 e 25 da Lei Complementar Municipal nr. 179/2005 de 30/09/2005, torna público que estão abertas as inscrições para os servidores efetivos estáveis interessados em concorrer aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal desta Autarquia, no pertinente **PROCESSO ELEITORAL** que se realizará no dia **07 de abril de 2020, na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Herval d' Oeste (SC)**, com posse em 15/04/2020 e mandato de 03 anos.

I. COMPOSIÇÃO E GENERALIDADES:

1.1. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 09 (nove) membros.

- 1.1.1. O Diretor Administrativo do IPREVI-HO e o Presidente do SINTESPHO (Sindicato dos Servidores) são membros natos;
- 1.1.2. Serão indicados pelo Poder Executivo: 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde e outro da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ou Secretaria de Agricultura (com os devidos suplentes);
- 1.1.3. Será indicado pelo Poder Legislativo: 01 (um) servidor e um suplente;
- 1.1.4. Serão eleitos 04 (quatro) Conselheiros restantes – 01 (um) representante dos inativos e 03 (três) representantes dos ativos.

1.2. DO CONSELHO FISCAL: 05 (cinco) membros.

- 1.2.1. Serão indicados pelo Poder Executivo: 02 (dois) servidores ativos mais os suplentes, devendo possuir conhecimento técnico na área de administração ou contabilidade;
- 1.2.2. Serão eleitos os 03 (três) Conselheiros restantes.

1.3. REQUISITOS: Poderão se candidatar segurados inativos e servidores efetivos **estáveis** (após o estágio probatório cumprido).

- 1.3.1. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89.610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 07.733.382/0001-01

ipreviho2@hervaldoeste.sc.gov.br / iprevho@hervaldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, conforme dispõe a Lei 13.846 de 2019.

- 1.3.2. Possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme dispõe a Lei 13.846 de 2019. A certificação poderá ser realizada no prazo de um ano a contar do início do mandato.
- 1.3.3. Possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme dispõe a Lei 13.846 de 2019.
- 1.3.4. Possuir formação superior, conforme dispõe a Lei 13.846 de 2019.

- 1.4. **LOCAL DE INSCRIÇÃO:** Sala do IPREVI-HO, prédio da Prefeitura Municipal, andar térreo, com Charlene Rampazzo, no horário de expediente da Prefeitura Municipal no período de **11/03/2020** a **30/03/2020**;

1.5. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES:

- 1.5.1. 07 DE ABRIL DE 2020: para ativos, inativos, pensionistas e servidores em gozo de Auxílio-Doença e Salário Maternidade;
- 1.5.2. Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Herval d' Oeste, das 08h às 17h.

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREVI-HO serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 179/2005 e deste Edital.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros titulares de cada Conselho.

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89.610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 07.733.382/0001-01

ipreviho2@heraldoeste.sc.gov.br / iprevho@heraldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

§ 3º Para o Conselho Fiscal, em havendo candidatos com e sem formação técnica, a eleição dar-se-á pela apuração dos votos válidos a cada qualificação, obedecendo-se a eleição de suplente na ordem sucessiva dos votos das qualificações.

Art. 2º A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral paritariamente composta por 01 (um) representante indicado pela Administração Municipal, 01 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva do IPREVI-HO, 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste – SINTESPHO, 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração e 01 (um) indicado pelo Conselho Fiscal, ambos do IPREVI-HO.

§ 1º A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Resolução do Presidente do Conselho de Administração do IPREVI-HO.

Art. 3º Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

DO ELEITOR

Art. 4º É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPREVI-HO e que tenha ingressado no serviço público municipal até fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da lista de eleitores, nos termos do art. 13 deste Edital.

SEÇÃO III

DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 5º Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do IPREVI-HO, que já tenha concluído estágio probatório, respeitado a condição descrita no art. 23, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 179/2005.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado e conduzido por comissão Eleitoral de que trata o artigo 2º, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos ou eleitores.

§ 1º Os Servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários, sem prejuízo da remuneração pelos trabalhos prestados.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 8º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de 20 (vinte) dias contados após a data da publicação deste Edital.

§ 1º O registro das candidaturas far-se-à junto à Comissão Eleitoral, no IPREVI-HO, com a servidora efetiva Charlene Rampazzo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário normal igual ao praticado pela Administração, onde a servidora Charlene Rampazzo atenderá os interessados, prestará informações concernentes ao processo eleitoral, receberá documentação e fornecerá recibos.

§ 3º O requerimento do registro da candidatura constante no Anexo I do presente Edital, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com a cópia da ficha cadastral exarada pelo Setor de Recursos Humanos e cópias da carteira de identidade e CPF que serão certificadas no ato da inscrição mediante a apresentação dos documentos originais.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste**

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

Art. 10 No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 11 No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas em murais públicos dos setores administrativos, do IPREVI-HO, no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico da Administração Municipal (www.hervaldoeste.sc.gov.br); e, decorrido isso, fica determinado o prazo de 01 (um) dia útil para o protocolo de impugnação de qualquer candidatura.

Art. 12 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

Art. 13 A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pela Municipalidade em até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.

SEÇÃO VI

DO VOTO SECRETO

Art. 14 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Votação em ambiente físico, na Câmara de Vereadores, em “urna secreta”, com controle do mesário para identificação dos eleitores e liberação da urna para voto, isolamento do eleitor para o ato de votar, com listagem dos candidatos disponível para consulta;

b) O voto será efetivado pelo eleitor através de cédula de papel onde o mesmo poderá assinalar graficamente sua escolha de maneira facultativa, para três cargos, nas seguintes opções: um candidato representante dos ativos para o Conselho de Administração, um candidato representante dos inativos também para Conselho de Administração e um candidato representante para o Conselheiro Fiscal;

c) Possibilidade de anulação do voto pelo eleitor, bem como de voto em branco ou nulo por cargo em disputa;

d) O voto nulo ou branco para qualquer um dos cargos invalida o voto de forma parcial, os cargos restantes marcados pelo eleitor serão considerados válidos;

e) Proibição de realização de mais de um voto por eleitor na “urna secreta” localizada na Câmara de Vereadores;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

d) Disponibilização da verificação da autenticidade das ferramentas de segurança que assegure a inviolabilidade e sigilo do voto;

SEÇÃO VII

DA COMPOSIÇÃO DA MESA RECEPTORA

Art. 15 Será disponibilizada apenas uma única mesa receptora de votos para o dia de votação, que funcionará sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários indicados paritariamente pelo Sindicato e pela Administração Municipal, que atenderá todos os eleitores que compareçam à Câmara de Vereadores.

Art. 16 Os servidores indicados para operar nas mesas receptoras terão abonadas as suas faltas ao trabalho nos dias da eleição, sem prejuízo da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17 A mesa receptora será instalada na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores utilizando-se de "urna secreta" observando o disposto no art. 14 deste Edital.

Art. 18 Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 19 Os mesários substituirão o Presidente da mesa receptora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade das votações.

§ 1º Todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento das votações, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa receptora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário; o mesmo se aplica à ausência dos mesários.

§ 3º Não sendo possível completar a composição da mesa receptora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

SEÇÃO VIII

DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Art. 20 A recepção dos votos far-se-á em 01 (um) dia de forma presencial, junto à mesa coletora instalada na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, sito à Rua Nereu Ramos, anexo ao prédio do Paço Municipal, 1º andar.

§ 1º O dia 07 de abril de 2020 será destinado à votação de todos os ativos, inativos, pensionistas e servidores ativos em gozo de benefício previdenciário de Auxílio-Doença e Salário Maternidade.

Art. 21 A recepção dos votos ocorrerá das 08h às 17h, na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Herval d' Oeste.

Parágrafo Único. Findo o prazo para votação, às 17h do dia 07 de abril de 2020, os trabalhos de escrutínio se iniciarão a partir das 17h15min.

Art. 22 Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente somente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 23 Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes.

§ 1º Em caso de o servidor não constar da folha de votação, deverá se dirigir aos setores de Recursos Humanos e/ou Diretoria Executiva do IPREVI-HO, a fim de ser providenciada declaração comprobatória de que é servidor ativo, inativo ou pensionista apto a votar;

§ 2º Comprovada a regularidade da situação funcional do eleitor perante a mesa receptora, a ocorrência será registrada em Ata e ao eleitor será permitido realizar seu voto.

Art. 24 Os eleitores que comparecerem à Câmara de Vereadores para votar deverão se identificar com qualquer um dos documentos abaixo:

a) crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste, desde que tenha fotografia;

b) carteira de identidade; ou

c) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto); ou

d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...);



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

e) em caso de o eleitor comparecer ao local de votação desprovido de documento de identificação, deverá se dirigir aos setores de Recursos Humanos e/ou Diretoria Executiva do IPREVI-HO, a fim de ser providenciada declaração comprobatória de que é servidor ativo, inativo ou pensionista apto a votar.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 25 Às 17h15min do dia 07 de abril de 2020, nas dependências da Câmara de Vereadores, à Sala de Sessões, no 2º andar, a Comissão Eleitoral fará a abertura das urnas e o escrutínio dos votos, emitindo um relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, o qual será analisado e posteriormente homologado em ata registrada pela mesma devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 26 Homologado o relatório de Apuração Final, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) nomes dos componentes da mesa coletora dos votos;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado da votação especificando-se o número de votantes e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- e) proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de contribuição ao IPREVI-HO e em este permanecendo, o critério a ser observado será o da maior idade.

Art. 27 A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos e eleitores poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 28 A Comissão Eleitoral abrirá prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recurso contra o resultado das eleições.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

Art. 29 Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quorum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Parágrafo Único. Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificação dos cargos previstos, conclamando-se como 1º e 2º suplentes, conforme o caso.

SEÇÃO X

DO QUORUM

Art. 30 A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos servidores com direito a votar.

§ 1º Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quorum de votação de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos segurados.

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto nas previsões deste Edital.

SEÇÃO XI

DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Edital, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados neste Edital de convocação ou encerrada a recepção de votos antes da hora determinada, exceto nas condições previstas no art. 22 deste Edital;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

Parágrafo Único. A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da "urna secreta" nem tampouco na anulação da eleição.

Art. 32 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 33 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 34 À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e cópia da sua publicação;
- b) Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e cópia da sua publicação;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral que recepcionará os votos;
- e) Relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- f) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos;
- k) Cópia do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- l) Ata de homologação do Relatório de Apuração Final nos termos do art. 26, § 1º, deste Edital;
- m) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- n) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89.610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 07.733.382/0001-01

ipreviho2@hervaldoeste.sc.gov.br / iprevho@hervaldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

Art. 35 O prazo para interposição de recurso é de 01 (um) dia útil contado da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova serão entregues em duas vias à Comissão Eleitoral que terá o prazo de 01 (um) dia útil para se manifestar.

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não contrarrazões de recorrido, a Comissão Eleitoral proferirá decisão final em 02 (dois) dias úteis.

Art. 36 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 37 Os prazos constantes desta seção serão computados, excluindo o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Presidente do Conselho de Administração do IPREVI-HO.

Art. 39 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste.

Art. 41 O prazo para impugnação do presente Edital é de 03 (três) dias úteis contados a partir da sua publicação.

Art. 42 O presente Edital será válido para as eleições de 2020 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d' Oeste (SC), 10 de março de 2020.

LOREDÍ DE DEUS E SILVA
Presidente do Conselho de
Administração do
IPREVI-HO

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89.610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 07.733.382/0001-01

ipreviho2@hervaldoeste.sc.gov.br / iprevho@hervaldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste

ANEXO I

À COMISSÃO ELEITORAL

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Pelo presente instrumento, venho **REQUERER** o registro da minha candidatura ao pleito eleitoral do IPREVI-HO, com base nas informações abaixo descritas.

SERVIDOR (A): _____

MATR.: _____ **RG:** _____ **CPF:** _____

CARGO: _____

SETOR: _____

SECRETARIA DE GOVERNO: _____

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

CANDIDATO AO CONSELHO: () DE ADMINISTRAÇÃO

() FISCAL

TELEFONES: COMERCIAL: (49) _____ RESIDENCIAL: (49) _____

CELULAR: (49) _____ E-MAIL: _____

Declaro ter ciência das normas editalícias*, concordando com os seus termos para concorrer no processo eleitoral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste (SC) – IPREVI-HO, ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal.

HERVAL D' OESTE (SC), ____ / ____ / 2020.

Candidato (a): _____

* Edital de Convocação IPREVI-HO nº 003/2020, publicado nos meios oficiais em 11/03/2020.